

Homologo o Parecer da CEL considerando não pré-qualificado o Consórcio abaixo mencionado.

Em:

JOSÉ UBIRATAN CARDOSO MATOS
Diretor - Presidente

PARECER

1. Licitação: **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 005/2013**
2. Objeto: **PRÉ-QUALIFICAÇÃO RESTRITA AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ABAIXO INDICADA, CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ART. 86 DO DECRETO 7.581/11:
“ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DE OBRAS DE MICRODRENAGEM E CANAIS DE MACRODRENAGEM NA BAIXA DO BOMFIM E ALAGADOS (MASSARANDUBA, BAIRRO MACHADO E PARTE DO BAIRRO DO URUGUAI) EM SALVADOR – BAHIA”.**
3. Convocação: Diário Oficial do Estado de 31.10.13, Diário Oficial da União de 01.11.13, Jornal A Tarde de 31.10.13 e o Estado de São Paulo de 31.10.13.
4. Abertura: 05.12.13
- 5. Empresas:**
- 5.1. Nova Participante: **CONSÓRCIO BONFIM** (Construtora Andrade Mendonça Ltda / Geotechnique Consultoria e Engenharia Ltda / TLX Engenharia Ltda).

Nota: O CONSÓRCIO BONFIM (Construtora Andrade Mendonça Ltda / Geotechnique Consultoria e Engenharia Ltda / TLX Engenharia Ltda) encaminhou à COPEL, sua Documentação de Habilitação Técnica, em 06/08/14.

6. ANÁLISE DA NOVA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação (CEL), nos termos da Lei Federal nº 12.462/11, do Decreto 7.581/11 e do Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe, encaminhou aos membros

da Comissão a documentação necessária à avaliação individual do consórcio participante supramencionada, para então discutir e finalizar o julgamento do mesmo.

7. DECISÃO DA COMISSÃO

JULGAMENTO

Nos termos da Lei Federal nº 12.462/11, do Decreto 7.581/11 e do Instrumento Convocatório da licitação em pauta, a Comissão Especial de Licitação (CEL) decidiu, por unanimidade, consoante publicação no Diário Oficial do Estado, de 16 e 17/08/14 e no Diário Oficial da União de 18/08/14, considerar **NÃO PRÉ-QUALIFICADO** o **CONSÓRCIO BONFIM** (Construtora Andrade Mendonça Ltda / Geotechnique Consultoria e Engenharia Ltda / TLX Engenharia Ltda), por não ter o mesmo atendido de forma satisfatória ao quanto exigido no edital.

Nota: Decorrido o prazo legal, não houve interposição de recurso em face do resultado acima relatado.

Assim, a Comissão Especial de Licitação (CEL), encaminha o resultado do presente procedimento ao Diretor-Presidente, considerando **NÃO PRÉ-QUALIFICADO** para o objeto a ser posteriormente licitado referente à Pré-Qualificação nº 005/2014, o **CONSÓRCIO BONFIM** (EIT Engenharia S/A / PARALLELA Engenharia Consultiva).

Salvador, **26 de agosto de 2014.**

Este é o parecer,

A Comissão:

MARIA HELENA DE OLIVEIRA WEBER
Presidente da CEL

EMÍLIO JOSÉ GALVÃO FIGEIREDO
Membro

JOSÉ EMANOEL GOMES LINS
Membro

ULISSES BRITTO JÚNIOR
Membro

JOEL DA SILVA OLIVEIRA FILHO
Membro

NELSON BELLO DOS SANTOS JÚNIOR
Membro